

### Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria-Executiva

## RESOLUÇÃO SE/MTE Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Fixa o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 2°, incisos III e IV, do Decreto nº 11.971, de 1° de abril de 2024, e em conformidade com deliberação aprovada em reunião realizada em 30 de outubro de 2024, e com o que consta do Processo nº 19966.203785/2024-76,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução fixa o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT) de que trata o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego.

Documento assinado eletronicamente

#### FRANCISCO MACENA DA SILVA

Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego Substituto(a)**, em 30/10/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=3&cv=3779435&crc=5A288923">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=3&cv=3779435&crc=5A288923</a>, informando o código verificador 3779435 e o código CRC 5A288923.

### ANEXO I

## ÍNDICE DE EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT), a ser calculado trimestralmente com base nos indicadores dos objetivos do Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Emprego constantes do Anexo II.
- § 1º Os indicadores a que se refere o caput e suas metas anuais encontram-se previstos na Portaria MTE nº 290, de 8 de março de 2024.
- $\S~2^{\rm o}$  As metas trimestrais dos indicadores a que se refere o caput para 2024 são as constantes do Anexo III.

## CAPÍTULO II

# DO CÁLCULO DO IEI-AFT

Art. 2º O IEI-AFT será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

IEI-AFT = Somatório de (Cit x Pi), com "i" variando de 1 (um) a 12 (doze), em que:

Cit = contribuição do indicador "i" no período de apuração "t"; e

Pi = ponderação do indicador "i" na composição do índice.

- § 1º Para fins do disposto no caput, o cálculo deverá ser efetuado com fundamento nas informações constantes do Anexo II.
- § 2º Os cálculos dos resultados dos indicadores, bem como das contribuições e do fator de multiplicação deles decorrentes, devem ser realizados com precisão de 4 (quatro) casas decimais.
- § 3º Caso o algarismo da 5ª (quinta) casa decimal dos números resultantes dos cálculos de que trata o § 2º seja igual ou maior que 5 (cinco), o número deverá ser arredondado, mediante a substituição do algarismo da 4ª (quarta) casa decimal pelo algarismo imediatamente superior.

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 3º A Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (COPLAN) da Coordenação-Geral de Integração Fiscal da Secretaria de Inspeção do Trabalho elaborará, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre de apuração, nota técnica detalhando os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II, a ser encaminhada para avaliação do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.
  - Art. 4º Serão divulgados por meio de ato expedido pelo Secretário de Inspeção do Trabalho:
  - I os resultados trimestrais dos indicadores constantes do Anexo II; e
  - II o resultado trimestral consolidado do IEI-AFT.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO II

# INDICADORES ESTRATÉGICOS E INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DO IEI-AFT

1. Tabela com os indicadores estratégicos selecionados para compor o Índice de Eficiência Institucional da Auditoria-Fiscal do Trabalho (IEI-AFT):

Tabela 1. Indicadores Estratégicos que compõem o IEI-AFT

Indicador

Indicador 1 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância

Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: (Somatório TempoPrimeira) / ProcessosPrimeira, sendo:

TempoPrimeira - Tempo de tramitação do processo em andamento e não concluído na primeira

Processos Primeira - Total de processos em andamento e não concluídos na primeira instância.

Indicador 2 - Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância

Unidade de medida: Dias Polaridade: Negativa

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: (Somatório TempoSegunda) / ProcessosSegunda, sendo:

TempoSegunda - Tempo de tramitação em segunda instância do processo em andamento e não

concluído na segunda instância: e

ProcessosSegunda - Total de processos em andamento e não concluídos na segunda instância.

Indicador 3 - Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho na modalidade direta

em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Indicador 4 - Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: AnaliseAcidGrave + AnaliseDoencaGrave, sendo:

AnaliseAcidGrave - Número de acidentes do trabalho graves ou fatais investigados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de acidente do trabalho. AnaliseDoencaGrave - Número de doenças do trabalho graves ou fatais investigados pelos Auditores-

Fiscais do Trabalho e para os quais foi produzido um relatório de análise de doença do trabalho.

Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral. Para esse indicador, deverá ser considerada, para fins de apuração, a meta e respectivo resultado do trimestre imediatamente anterior ao trimestre de referência. Fórmula de cálculo: Valor de arrecadação bruta do FGTS.

Indicador 6 - Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico

Unidade de medida: Índice numérico

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: SemRegistro + Formalizados x 2, sendo:

SemRegistro - Número de empregados, inclusive domésticos, alcançados em situação de registro irregular durante as ações de fiscalização.

Formalizados - Número de empregados, inclusive domésticos, formalizados em decorrência da ação fiscal.

Indicador 7 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo ou ao

tráfico de pessoas.

Indicador 8 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em

fiscalizações diretas

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em

fiscalizações na modalidade direta.

Indicador 9 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação,

assédio e violência

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de fiscalizações na modalidade direta de combate à discriminação,

assédio e violência.

Indicador 10 - Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no

mercado de trabalho pela inspeção do trabalho

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social

contratados pelos empregadores no curso das ações fiscais.

Indicador 11 - Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de

trabalho.

Indicador 12 - Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho

Unidade de medida: Unidades

Polaridade: Positiva

Periodicidade de mensuração: Trimestral

Fórmula de cálculo: Número de aprendizes contratados pelos empregadores no curso das ações

fiscais.

2. Fórmula para o cálculo da contribuição do indicador "i" no período "t" (Cit), relativamente aos indicadores 1 a 12 da Tabela 1:

Cit = Rt / Mt (polaridade positiva) ou Cit = 1 - (Rt - Mt) / Mt (polaridade negativa), em que:

Cit = contribuição do indicador "i" no período de apuração "t";

Rt = resultado do indicador no período "t"; e

Mt = meta do indicador para o período "t".

Observações:

Caso Cit > 1,265, então Cit = 1,265; e

Caso Cit < 0, então Cit = 0.

Para o "Indicador 5 - Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS", a "Cit = contribuição do indicador "i" no período de apuração t" será calculada por meio da divisão do "resultado do indicador no período t-1" pela "Mt = meta do indicador para o período t-1".

3. Tabela com a ponderação do indicador "i" na composição do índice, relativamente aos indicadores 1 a 12 da Tabela 1:

Tabela 2. Ponderação dos Indicadores Estratégicos 1 a 12 da Tabela 1

nr	Nome do indicador			
1	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	0,04		
2	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	0,04		
3	Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	0,39		
4	Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	0,07		
5	Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,06		
6	Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	0,10		
7	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	0,06		
8	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	0,06		
9	Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	0,06		

10	Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	0,05
11	Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	0,01
12	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	0,06

# ANEXO III METAS TRIMESTRAIS DOS INDICADORES QUE COMPÕEM O IEF-AFT PARA 2024

Nr Ind	Indicador	Unidade de medida	1° trimestre de 2024	2° trimestre de 2024	3° trimestre de 2024	4º trimestre de 2024
1	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 1ª Instância	dia	607	579	541	492
2	Tempo médio dos processos administrativos em contencioso de 2ª Instância	dia	277	283	262	193
3	Número de ações fiscais diretas em segurança e saúde (SST) no trabalho com redução de riscos	unidade	711	2.323	3.941	6.740
4	Número de acidentes ou doenças do trabalho graves ou fatais analisados	unidade	195	572	926	1.440
5	Valor global de arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	bilhão de reais	47,07	90,61	134,42	181,4
6	Índice de promoção da formalização do vínculo de emprego, inclusive no trabalho doméstico	índice numérico	34.112	93.808	141.565	213.200
7	Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas	unidade	375	750	1.050	1.500
8	Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil em fiscalizações diretas	unidade	247	980	1.486	2.350
9	Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência	unidade	640	1.280	1792	2.560
10	Número de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social incluídos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho		6.286	14.190	20.998	30.669
11	Número de ações fiscais para verificação de acessibilidade nos ambientes de trabalho	unidade	19	42	72	150
12	Número de aprendizes inseridos no mercado de trabalho pela inspeção do trabalho	unidade	23.897	59.674	87.772	120.000

**Referência:** Processo nº 19966.203785/2024-76. SEI nº 3779435